



ID: 97080

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Escola Amiga Pet, que incentiva a adoção responsável de animais por meio de ações educativas nas escolas municipais do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o Programa Escola Amiga Pet, com o objetivo de promover a conscientização, o respeito e o cuidado com os animais, por meio de ações educativas nas escolas municipais da rede pública.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – Incentivar a adoção responsável de animais resgatados ou abrigados por instituições protetoras;
- II – Promover a educação ambiental e o bem-estar animal junto aos alunos da rede municipal de ensino;
- III – Estimular o protagonismo estudantil em ações de cuidado e responsabilidade com os animais;
- IV – Apoiar e valorizar parcerias entre as escolas, ONGs, protetores independentes e órgãos públicos de proteção animal.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir:

-
- I – Campanhas educativas sobre posse responsável, prevenção de maus-tratos, vacinação e castração;
 - II – Palestras e atividades lúdico-pedagógicas sobre a importância da proteção e do cuidado com os animais;
 - III – Visitas programadas de animais às escolas, quando viável e seguro;
 - IV – Participação de alunos em projetos de apadrinhamento, visitas a abrigos e feiras de adoção;
 - V – Divulgação, nas escolas, de animais disponíveis para adoção.

Art. 4º A execução do Programa poderá ocorrer em parceria com:

- I – Organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e entidades ligadas à causa animal;
- II – Órgãos municipais competentes das áreas de educação, meio ambiente e saúde;
- III – Clínicas veterinárias, universidades e voluntários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo diretrizes complementares para a sua implementação, respeitados os limites orçamentários e a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 24 de novembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

VEREADOR
PSD



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Programa Escola Amiga Pet visa promover a conscientização sobre a causa animal desde a infância, dentro do ambiente escolar, formando cidadãos mais sensíveis, responsáveis e comprometidos com o bem-estar dos animais.

Trata-se de uma política pública educativa, que busca unir o poder transformador da educação com o engajamento em causas sociais. Por meio de atividades pedagógicas, parcerias com ONGs e incentivo à adoção, pretende-se aproximar os estudantes da realidade dos animais abandonados, promover o respeito à vida e estimular atitudes de empatia e responsabilidade.

A proposta é viável financeiramente, pois pode ser implementada com baixo custo, por meio de parcerias com a sociedade civil, entidades protetoras e voluntários. Além disso, colabora para a diminuição do número de animais abandonados nas ruas e fortalece o vínculo entre a comunidade escolar e o tema da proteção animal.

Plenário Antônio Branco, 24 de novembro de 2025.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

VEREADOR

PSD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003000380030003A005000

Assinado eletronicamente por João Antonio Aguiar Barros Galhardi em 24/11/2025 12:15
Checksum: 5501E6A8310C8E3DA9766CF1E117FD2749BEBAF80013B8342D7E77C24EA8A3C2



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 390037003000380030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.